

Projeto: 28 MUSICANTO 2020

Processo: 19/1100-0002120-0

Informe:

O prazo para recurso somente começará a fluir após a publicação no Diário Oficial.

O Presidente, nos termos do Regimento Interno, somente votará em caso de empate.

A liberação dos recursos solicitados em incentivos fiscais está condicionada à comprovação junto ao gestor do sistema do rígido cumprimento das normas de prevenção a incêndios no(s) local(is) em que o evento for realizado.

Sessão das 13h30min do dia 18 de fevereiro de 2020.

Presentes: 22 Conselheiros.

Acompanharam o Relator os Conselheiros: Benhur Bortolotto, Paula Simon Ribeiro, Cristiano Laerton Goldschmidt, Plínio José Borges Mósca, Liliana Cardoso Rodrigues dos Santos Duarte, Gilberto Herschdorfer, Vitor André Rolim de Mesquita, Vinicius Vieira de Souza, José Airtton Machado Ortiz e José Édil de Lima Alves.

Não Acompanharam o Relator os Conselheiros: Daniela Giovana Corso, Gabriela Kremer da Motta, Gisele Pereira Meyer, Ivo Benfatto, Jorge Luís Stocker Júnior, Luis Antonio Martins Pereira, Marcelo Restori da Cunha, Marlise Nedel Machado e Paulo Leônidas Fernandes de Barros.

Abstenções: Rodrigo Adonis Barbieri e Dalila Adriana da Costa Lopes.

Ausentes no momento da votação: Moreno Brasil Barrios.

Em razão do Of. Nº 182/2015 da SEDAC, os projetos recomendados por este Conselho foram submetidos à Avaliação Coletiva da Sessão Plenária Ordinária do dia 21/02/2020 e considerados prioritários.

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

Conforme regimento interno deste Conselho, justifico não acompanhar o voto da relatora exarado em relação ao projeto MUSICANTO 2020. Entendo que o festival MUSICANTO é meritório. Na verdade, esta conselheira já exarou parecer de

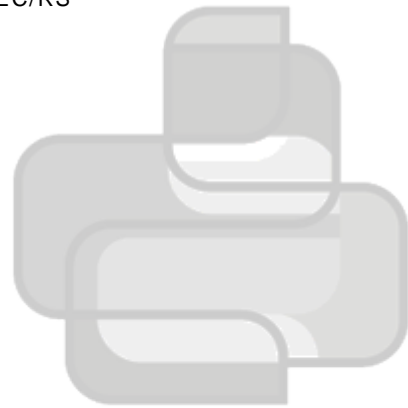
recomendação para a edição de 2018 do projeto. No entanto, não há como acompanhar o voto de um projeto que, no entender desta relatora, está fora da legalidade. Primeiro: a partir do momento em que a Fenasoja incorporou o MUSICANTO, o projeto passou a ser uma parte cultural de evento. Assim sendo, para poder solicitar o limite de R\$ 240.000,00, a prefeitura de Santa Rosa deveria aportar 10% do valor total do projeto. No entanto, se existe uma carta de anuência da referida prefeitura, a rubrica não está inserida na planilha orçamentária. Segundo, conforme a Instrução Normativa vigente, não se pode cobrar ingresso no Espaço Pró-cultura LIC. No entanto, por mais que, no corpo do projeto, seja dito que não haverá cobrança, fica explicitado, no plano de comercialização, que haverá cobrança de R\$ 400,00 para mesas em espaço próximo ao palco do festival.

Marlise Nedel Machado

Conselheira

José Édil de Lima Alves

Conselheiro Presidente do CEC/RS



Pró-cultura RS